



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.178
de 26 de setembro de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

“Altera o art. 3º. da Lei nº 3.176, de 12 de agosto de 1992, alterado pelas Leis nºs 4.057, de 21 de setembro de 2000 e 4.161, de 10 de julho de 2001”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º. da Lei nº 3.176, de 12 de agosto de 1992, alterado pelas Leis nºs 4.057, de 21 de setembro de 2000 e 4.161, de 10 de julho de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Botucatu, através do órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON e das Secretarias de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de setembro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 26 de setembro de 2001 - 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS